



PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde

Processo: Pregão Presencial nº 01022017/01 — Tipo Menor Preço

Objeto: Aquisição de uma Ambulância Simples Remoção destinada ao Hospital Municipal de Eldorado do Carajás.

RELATOR: Sr. Raimundo Gomes Pinto, Controlador do Município de Eldorado do Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 051/2017**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Presencial nº 01022017/01** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Aquisição de uma Ambulância Simples Remoção destinada ao Hospital Municipal de Eldorado do Carajás.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência, proposta comercial, dotação orçamentaria, autorização, publicação, portaria de nomeação da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás – PA, Edital, Parecer Jurídico, Aviso de Licitação, credenciamento, documentos de Habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado da licitação e termo de adjudicação.

II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
PODER EXECUTIVO
CNPJ 84.139.633/0001-75



e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PODER EXECUTIVO
CNPJ 84.139.633/0001-75



No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Pará e Jornal da Amazônia no dia 02 de Fevereiro de 2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame comparece a empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA.

Abertos os envelopes, verificou-se que a licitante ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA apresentou o valor de R\$ 92.800,00 (Noventa e dois mil e oitocentos reais).

Que no final do processo licitatório foi feita uma negociação com a licitante ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, onde o valor final ficou de R\$ 90.000,00.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.

III – PARECER:

Assim essa controladoria conclui que o **Processo nº 01022017/01 - Pregão Presencial** se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40 e demais aplicável da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer

Eldorado do Carajás - PA, 17 de fevereiro de 2017.

Raimundo Gomes Pinto
Controlador do Município
Portaria nº 051/2017